



LEI Nº 9071, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui as diretrizes de que trata o Art. 182 § 4º inciso III da Lei Complementar 003/1985 que institui o Código de Posturas do Município de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes de que trata o Art. 182 § 4º inciso III da Lei Complementar 003/1985 do Código de Posturas do Município de Carazinho.

Art. 2º Havendo necessidade por parte do Município, de disponibilizar vagas em canil ou gatil, o mesmo poderá realizar credenciamento de lares temporários de protetores independentes para alojamento de cães e gatos.

Parágrafo único: o número de animais alojados em lar temporário deverá cumprir o disposto no Art. 186, parágrafo único onde poderão ter até 10 (dez) cães e gatos, não incluídos neste limite os filhotes com idade de até 1 (um) ano.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – protetor independente: pessoa que forneça voluntariamente resgate, transporte, abrigo, alimentação, cuidados como tratamento, vermifugação, vacinação e castração, bem como atue na promoção de ações visando a adoção e defesa dos direitos cães e gatos abandonados ou vítimas de maus tratos. E que esteja cadastrado junto ao Conselho Municipal do Bem Estar Animal - COMBEA;

II – condições garantidoras do bem estar animal: observância das cinco liberdades dos animais, devendo manter o animal sob guarda: livre de fome e sede; livre de dor e doença; livre de desconforto; livre para expressar seu comportamento natural e livre de medo e estresse;

III – credenciamento: cadastramento do protetor para recebimento de gêneros alimentícios para animais;

IV – termo de responsabilidade: documento assinado pelo protetor independente, em que é declarado o não recebimento de benefício de igual finalidade, sob pena de responsabilização civil e penal.

Art. 4º A concessão do benefício de que trata esta Lei se dará periodicamente, observando-se:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e a conveniência da administração pública;

II – as estratégias de castração, encaminhamento para adoção e promoção do bem estar animal e combate aos maus tratos;

III – a necessidade do Município de disponibilizar vagas em canil ou gatil.



Art. 5º É elegível para a concessão do benefício a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

I – atue como protetor independente no período de concessão do benefício, encaminhando obrigatoriamente para castração todos os animais fêmeas e machos em idade reprodutiva sob sua tutela;

II – esteja devidamente cadastrado junto ao Conselho Municipal do Bem Estar Animal – COMBEA;

III – promova campanhas de adoção com frequência, enviando relatórios semestrais ao setor do Bem Estar Animal para verificação da rotatividade dos animais.

Art. 6º O cancelamento do benefício se dará nas seguintes hipóteses:

I – beneficiário deixar de atuar com protetor independente;

II – ausência de utilização do benefício por mais de 90 dias;

III – constatação de irregularidade na utilização do benefício;

IV – beneficiário deixar de residir no município de Carazinho;

V – morte do beneficiário;

VI – desistência voluntária;

VII – constatação de animais não castrados, em idade reprodutiva e boa condição de saúde, sob tutela do beneficiário;

VIII – demais casos, conforme decisão do Conselho do Bem Estar Animal ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbano e Meio Ambiente.

Art. 7º A verificação dos benefícios concedidos poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 8º Compete a Coordenação do Bem Estar Animal vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbano e Meio Ambiente:

I – coordenar, gerir e operacionalizar o programa;

II - realizar acompanhamento e a avaliação do programa, em todos os seus aspectos;

III - elaborar e divulgar manual de orientações sobre o programa para conhecimento dos protetores independentes;

IV – supervisionar a manutenção pelo beneficiário das condições garantidoras do bem estar animal.

Art. 9º Compete ao beneficiário do programa:

I – fornecer os documentos e informações necessários ao cadastro e acompanhamento de sua atuação como protetor independente;

II – ter conhecimento sobre seus direitos e deveres no âmbito do programa;

III – informar qualquer alteração cadastral para fins de atualização nas bases de dados do programa;

IV – utilizar o benefício para o fim a que se destina;

V – apresentar termo de responsabilidade, no qual deve ser declarada a responsabilidade pelo bem estar do animal e o não recebimento de benefício de igual finalidade, sob pena de responsabilização civil e penal.

VI – comprometer-se com a defesa das cinco liberdades garantidoras do bem estar animal.



Art. 10. O protetor independente deverá responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente quanto ao bem estar animal, especialmente das normas sobre maus tratos e direito dos animais.

Art. 11. Fica o Município de Carazinho, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbano e Meio Ambiente, autorizado a comprar e dispensar alimentos de cães e gatos, aos Protetores Independentes cadastrados no COMBEA.

Parágrafo único. A quantidade de gêneros alimentícios por protetor independente observará Resolução do COMBEA e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. São finalidades deste programa:

- I – proceder à compra de gêneros alimentícios destinados aos animais;
- II – efetuar a distribuição, de forma organizada, diretamente aos protetores independentes.

§ 1º Os protetores independentes deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações.

Art. 13. As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



Milton Schmitz
Prefeito



Lori Luiz Bofesina
Secretário da Administração e Gestão
OP256/2023/DD